



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Rio Doce - Núcleo de Apoio Regional de Guanhães

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0051661/2021-25

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **RIO DOCE**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Convencional	2100.01.0051661/2021-25	URFBIO RIO DOCE/NAR TIMÓTEO
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Vale S.A		CPF/CNPJ: 33.592.510/0433-92
Endereço: Fazenda Gongo Soco, S/N		Bairro: Zona Rural
Município: Barão de Cocais	UF: MG	CEP: 35.970-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação:		Área Total (ha):
Propriedade 1 (matrícula 11.685): Água Ferro.		Propriedade 1 (matrícula 11.685): 16.76,78

Propriedade 2 (matrícula 12.631 - antiga 7029B): Fazenda Gongo Soco	Propriedade 2 (matrícula 12.631- antiga 7029B): 724.66,50
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Propriedade 1 (matrícula 11.685): Barão de Cocais. Propriedade 2 (matrícula 12.631 - antiga 7029B): Barão de Cocais.	Município/UF: Barão de Cocais/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3105400-C52B.E6B4.7518.E4ED.747D.B5D8.F955.946E

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	5,6179	ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Mineração	Não há atividade listada na DN 217/2017.	6,9334

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica		Floresta semidecidual	Estágio inicial de regeneração	5,6179
Total:			Total:	5,6179

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	----- -----	174,8097	m3
Madeira de floresta nativa	----- -----	31,5076	m3

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Nome: Marcos Iwao Ito - MASP: 1056887-1

Data da Vistoria: 15/12/2021.

9. VALIDADE

Data de Emissão: 29/12/2021

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada (UTM)		Planta
			X	Y	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	SIRGAS 2000	23K	647537	7791108	

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)**MEDIDAS MITIGADORAS : Não se Aplica****MEDIDAS COMPENSATÓRIAS**

Devido as intervenções ambientais realizadas foram identificadas seguindo as legislações vigentes 3 parâmetros de compensação: compensação minerária, supressão de espécie ameaçada e supressão de espécie protegida.

Serão necessárias três medidas compensatórias:

- Compensação mineraria (Lei 20.922/2013 Art. 75) : 5,6179 ha.
- Espécie ameaçada: *Dalbergia nigra* (76 indivíduos) (Decreto Estadual nº 47.749/2019): Plantio de 760 mudas.
- Espécie protegida: *Handroanthus ochraceus* (26 indivíduos) (Lei 20.308/12): Compensação pecuniária.

Conforme citado anteriormente. A requerente não informou local onde será implementado.

12. OBSERVAÇÃO

CONDICIONANTES

Apresentar localização da área onde será implantado a compensatória minerária, compensação pela supressão de espécies ameaçada.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.